LEI N.º 3.327/2025

Dispõe sobre a instituição da Cesta de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a concessão anual de um benefício natalino, que poderá ser concedido na modalidade de Cesta de Natal (*in natura*) ou em pecúnia, aos servidores públicos em exercício na Câmara Municipal de Ouro Fino, incluindo:

I - Efetivos;

II - Ocupantes de cargos em comissão;

III - Contratados por prazo determinado, nos termos da legislação aplicável;

IV - Estagiários.

Art. 2º. Caberá ao Presidente, a cada exercício, definir a modalidade do benefício a ser concedido, optando pela Cesta de Natal (*in natura*) ou pelo pagamento em pecúnia, considerando critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

§ 1º O valor de referência para o benefício, seja para o pagamento em pecúnia ou como teto para a aquisição da cesta, será o montante vigente do auxílio-alimentação pago aos servidores desta Casa Legislativa.

§ 2º Optando-se pela Cesta de Natal, sua aquisição será realizada mediante prévio processo licitatório, e sua composição deverá conter produtos de qualidade, preferencialmente relacionados à ceia natalina.

§ 3º Optando-se pelo pagamento em pecúnia, o valor será creditado em folha de pagamento ou em conta bancária do servidor, em rubrica específica de caráter indenizatório.

Art. 3º. O servidor que acumule legalmente cargos ou empregos públicos fará jus à percepção de apenas 1 (um) benefício natalino no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 4º. O benefício de que trata esta lei possui caráter indenizatório e não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração dos servidores, não constituindo base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins de previdência social.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 19 de Novembro de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.327/2027

LEI N.º 3.327/2025

Dispõe sobre a instituição da Cesta de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a concessão anual de um benefício natalino, que poderá ser concedido na modalidade de Cesta de Natal (*in natura*) ou em pecúnia, aos servidores públicos em exercício na Câmara Municipal de Ouro Fino, incluindo:
I - Efetivos;
II - Ocupantes de cargos em comissão;
III - Contratados por prazo determinado, nos termos da legislação aplicável;
IV - Estagiários.

Art. 2º. Caberá ao Presidente, a cada exercício, definir a modalidade do benefício a ser concedido, optando pela Cesta de Natal (*in natura*) ou pelo pagamento em pecúnia, considerando critérios de oportunidade e conveniência administrativa.
§ 1º O valor de referência para o benefício, seja para o pagamento em pecúnia ou como teto para a aquisição da cesta, será o montante vigente do auxílio-alimentação pago aos servidores desta Casa Legislativa.
§ 2º Optando-se pela Cesta de Natal, sua aquisição será realizada mediante prévio processo licitatório, e sua composição deverá conter produtos de qualidade, preferencialmente relacionados à ceia natalina.
§ 3º Optando-se pelo pagamento em pecúnia, o valor será creditado em folha de pagamento ou em conta bancária do servidor, em rubrica específica de caráter indenizatório.

Art. 3º. O servidor que acumule legalmente cargos ou empregos públicos fará jus à percepção de apenas 1 (um) benefício natalino no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 4º. O benefício de que trata esta lei possui caráter indenizatório e não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração dos servidores, não constituindo base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins de previdência social.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 19 de Novembro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:F630EC3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/11/2025. Edição 4154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita